

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.158
DE 24 DE MARÇO DE 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 35/2021 – Autor: Vereador Fábio Duarte)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUTORIZADA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BARRACAS NA PRAIA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.158

Art. 1º VETADO.

Art. 2º Fica alterado o “caput” e o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 314, de 22 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A barraca será instalada aos sábados, domingos e feriados, das seis às vinte horas, podendo estender-se esse período até as vinte duas horas, em caso de realização de eventos esportivos ou sociais pelas entidades.

§ 1º Mediante autorização especial da Secretaria Municipal de Esportes, as entidades representativas de aposentados, de empresas que trabalhem em regime de turno de revezamento, as entidades que fomentem a prática esportiva e os estabelecimentos hoteleiros poderão instalar as barracas nos demais dias da semana, no período previsto no “caput” deste artigo.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 24 de março de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de março de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento